



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

EDITAL Nº 07/2021

PROCESSO Nº 70/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

EXCLUSIVO ME/EPP

1- PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro - 18230-000, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal e mediante o pregoeiro designado pela portaria nº 26, de 28 de junho de 2021, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - **"PROPOSTA"** e nº 2 - **"DOCUMENTAÇÃO"** serão recebidos pelo Pregoeiro Mateus Sidow Campos, designado pela Portaria nº 42, de 28 de outubro de 2021, ou seu substituto legal, no endereço supracitado, às **14 horas do dia 10 de dezembro de 2021**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará, a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.2.1 – A sessão pública será realizada nas dependências do **Plenário da Câmara Municipal**, local dotado de amplo espaço e ventilação, sendo garantidos aos licitantes distanciamento necessário e fornecimento de álcool em gel.

1.2.2 – É obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal.

1.2.3 – Será admitido atraso de até 10 minutos, **improrrogáveis**. Não será admitida a participação ou credenciamento de licitantes que apresentarem os envelopes após este limite de tolerância, independentemente da escusa apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - Termo de referência;
- II - Formulário padronizado de proposta;
- III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- IV - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- V - Modelo de declaração – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VI - Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- VII - Modelo de Procuração/Credenciamento;
- VIII - Ficha Cadastral;
- IX - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- X - Minuta do contrato;
- XI - Termo de Notificação e Ciência – TCESP;
- XII - Declaração de documentos à Disposição do TCESP.

1.4 - Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, endereço supracitado, no Setor de Compras e Licitações, ou pelo telefone (15) 3279-1483, ramal 212, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo correio eletrônico contratos@camarasma.sp.gov.br.

1.5 – O extrato deste Edital estará disponível no Diário Oficial do Estado de São Paulo (<https://www.imprensaoficial.com.br/>). Sua íntegra e eventuais alterações estarão publicadas no site oficial da Câmara Municipal: <https://www.camarasma.sp.gov.br/licitação> . Poderá o Edital também ser solicitado via e-mail (contratos@camarasma.sp.gov.br), sem ônus aos interessados solicitantes.

2 - DO OBJETO: Fornecimento e instalação de elevador/plataforma elevatória, do tipo enclausurada cabine completa, com capacidade de **no mínimo 3 pessoas ou 250 kg**, certificada para atendimento de deficientes físicos visando à facilitação do acesso do térreo ao primeiro pavimento do Prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme mencionado no Termo de Referência – ANEXO I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3 - DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação é de **R\$ 43.526,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais)**.

3.2 - Os valores indicados como referência correspondem à media dos preços praticados no mercado e foram apurados conforme planilha de cotação prévia, realizada para efeito de estimar o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Visando o Princípio da Anualidade Orçamentária, a despesa com esta contratação no corrente exercício correrá à custa da seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual: **01.031.0001.2067.4.4.90.51 – Obras e Instalações**.

4.2 - Eventual despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão, **exclusivamente, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, consoante o disposto no Art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.

5.2 – Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, **não** será permitida a participação de empresas:

5.2.1 – punidas, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/1993 e da Súmula 51 do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TCESP, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a 2 (dois anos);

5.2.2 – declaradas inidôneas, e não foram reabilitadas, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/1993 e da Súmula 51 do TCESP;

5.2.3 – impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2.4 – impedidas de licitar e/ou contratar com o Poder Público, em virtude de penalização e/ou sanção administrativa decorrente da Lei nº 9.605/98 (Lei das Infrações Ambientais);

5.2.5 – reunidas em consórcio, em razão do pequeno vulto e baixa complexidade do objeto do certame;

5.2.6 – as estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.7 - sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, ou liquidação. Serão aceitas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial desde que apresente o plano de recuperação homologado.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 – Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

6.2 - Por ocasião do credenciamento dos licitantes, **FORA dos envelopes 01 e 02** deverá ser apresentado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

6.2.1 - Na hipótese de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado o instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

6.2.2 – Na hipótese de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, juntamente do instrumento constitutivo, na forma do subitem anterior, devendo constar poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2.2.1 - Será dispensado o reconhecimento de firma do representante legal na procuração particular desde que seja apresentado seu documento de identidade original (ou cópia autenticada), para que o pregoeiro confronte as assinaturas, ou esteja o signatário presente e assine a procuração diante do pregoeiro (Lei 13.726/2.018, art. 3º, I).

6.3 – Os documentos indicados no item 6.2 poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação

6.4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não reunir condições de praticar atos em seu nome em razão da apresentação de documentação irregular ou defeituosa, **ficará impedido** de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que será considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.6 – **Não serão admitidos** credenciamentos de licitantes que ultrapassem o limite de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

atraso disposto no item 1.2.3.

6.7 – No ato do credenciamento deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos, fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e 2 (Habilitação):

6.7.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação (Anexo III);

6.7.2 – Declaração de Enquadramento de ME ou EPP (Anexo IV);

6.8 – A ficha cadastral (modelo Anexo VIII) é documento facultativo e destina-se unicamente à colaboração do proponente com a equipe licitante, para a rápida verificação dos dados, apresentados nela de forma sistematizada.

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO ENVELOPE 1 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL / CNPJ</p>
<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO ENVELOPE 2 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL / CNPJ</p>

7 – PROPOSTA

7.1 – O **Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta.

7.2 – Deverão estar consignados na proposta:

a) dados cadastrais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- b) descrição dos objetos, de acordo com o Anexo I do Edital;
- c) indicação obrigatória do **preço unitário e global** expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;

7.3 - A proposta deverá ser elaborada em **papel timbrado** da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser rubricada em todas as páginas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.4 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.5 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.7 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço, o valor global de **R\$ 43.526,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais)**¹, desclassificando-se, ao final da fase de lances, as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, X e 48, II e §§, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.8 - Os preços ofertados permanecerão **fixos e irrealizáveis**, não cabendo a **hipótese** excepcional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, pois se trata de imediato fornecimento e instalação de elevador/plataforma elevatória.

7.9 - A apresentação da proposta, bem como dos documentos de habilitação, implicará,

¹ Item 3.1 deste Edital e Anexo I – Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e de seus Anexos, nos termos da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, no que couber, e da LC 123/2006 e demais normas complementares.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O julgamento da habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o exame dos documentos indicados neste item 8.

8.2 – Da **habilitação jurídica (L. 8.666, art. 28)²**: a licitante deverá apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos, devidamente acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, na forma da legislação vigente:

8.2.1 – no caso de empresário individual: registro empresarial na Junta Comercial;

8.2.2 – no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, juntamente dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

8.2.3 – no caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

8.2.4 – no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 – Os documentos mencionados no item 8.2 não precisarão constar no Envelope nº 2 (Habilitação) se já tiverem sido apresentados para o credenciamento.

8.4 – Da **regularidade fiscal e trabalhista (L. 8.666, art. 29)**: a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

² Por se de licitação exclusiva à ME/EPP, não se admite a participação de sociedade por ações (LC 123/2006, art. 3º, § 4º, X), estando portanto prejudicada a exigência contida no art. 28, III da L. 8.666.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.4.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.4.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.4.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.4.5 – Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.4.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa da Justiça Trabalhista, nos termos do Título VII –A da CLT, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.

8.5 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP somente será exigida para efeito da assinatura do contrato (LC 123, art. 42), no entanto, deverão apresentar no Envelope nº 2 a documentação exigida para este fim, mesmo que apresente alguma restrição (LC 123, art. 43).

8.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante vencedor o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para apresentação da documentação regularizada, contado da data em que for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração (LC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

123, art. 43, § 1º).

8.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.1, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das **sanções** previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (L. 10.520, art. 4º, XXIII c/c LC 123, art. 43, 2º).

8.6 - Da **qualificação técnica (L. 8.666, art. 30)**: deverão ser apresentados:

8.6.1 - 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, comprovando já ter esta executado, ou estar executando, contrato que tenha como objeto o fornecimento e instalação de plataforma elevatória enclausurada e/ou elevador, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia respectivo.

8.6.2 – Caso a licitante tenha optado pela realização de visita técnica, deverá apresentar o atestado emitido, conforme modelo constante no Anexo IX.

8.7 – Da **qualificação econômico-financeira (L. 8.666, art. 31)**: deverá ser apresentada Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes. As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCESP.

8.8 – **Documentação complementar**:

8.8.1 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que a mesma atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Estadual (Anexo VI).

8.8.2 – Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), nos moldes do Anexo V.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão de Apoio, ou pelo Pregoeiro, no ato de sua apresentação.

9.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

9.5 – Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

9.6 – O Pregoeiro, ou membro da equipe de apoio por ele designado no ato, diligenciará efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.7 – A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.5.1 e 8.5.2 deste edital.

10. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

10.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes n.º 01 e n.º 02, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.3 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (Proposta de Preço), e seus conteúdos serão analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

10.4 - O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

10.4.1 – Será desclassificada, ao final da fase de lances, a proposta cujo preço total global resultar em valor superior ao orçado pela Administração.

10.5 – Não serão selecionadas para a fase de lances e se tornarão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital e, em especial:

10.5.1 - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Edital;

10.5.2 - que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes, e

10.5.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

10.6 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

10.7 - As propostas que não incorrerem nos impeditivos listados no item 10.5 serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes critérios:

10.7.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.7.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

10.7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.7.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.8.1 – Os lances deverão ter redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.10 – Por se tratar de licitação destinada exclusivamente à participação de ME/EPP, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes da LC 123 (LC 123, art. 45, §2º).

10.11 - Após a fase de lances, será divulgada a classificação final, em ordem crescente de valores. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

10.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades legais cabíveis.

10.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.14 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

10.14.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por esta Câmara Municipal, juntada aos autos.

10.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10.15.1 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneados na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, **exceto** quanto à documentação relativa à regularidade **fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens **8.5.1** e **8.5.2** deste Edital.

10.17 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.18 - A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.18.1 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

10.19 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recursos aos licitantes.

10.19.1 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e posteriormente encaminhado para homologação.

10.20 - Se o licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

10.21 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

10.22 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis (L. 8.666, art. 41, § 1º), sem prejuízo da faculdade de prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666³.

11.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

11.3.1 – Neste caso, a Administração responderá e julgará a impugnação até o **primeiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes**.

11.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

³ Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

11.5 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou, pelo e-mail contratos@camarasma.sp.gov.br dirigidas ao subscritor deste Edital.

11.5.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6 – As impugnações e os esclarecimentos deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não recebimento**:

11.6.1 – Para subscritor pessoa física:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de nome completo, número de cadastro junto ao CPF/RFB e domicílio.
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos, na hipótese de impugnação.
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, para tal hipótese.

11.6.2 – Para subscritor pessoa jurídica:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social, número de cadastro junto ao CNPJ/RFB e sede (matriz ou filial).
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal.
- c) Instrumento de mandato ou ato constitutivo, que comprove a competência do representante legal.
- d) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos, na hipótese de impugnação.
- e) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, para tal hipótese.

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do *site* oficial desta Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

(<https://www.camarasma.sp.gov.br/licitacao>), bem como no e-mail eventualmente indicado pelo impugnante. No caso de esclarecimentos de natureza técnica, estes serão respondidos, com cópias a todos os interessados, até o dia útil anterior à data da sessão do pregão.

11.8 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.9 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da **motivação** da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias úteis** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.9.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.9.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.9.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.9.4 - **O recurso** contra decisão do Pregoeiro **terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Câmara Municipal, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pelo e-mail contratos@camarasma.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital no Anexo X.

12.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no **prazo de dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob a pena da contratação não se realizar.

12.3 - Constituem também condições para a celebração da contratação:

12.3.1 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

12.3.2 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

12.4 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no **prazo de cinco dias úteis** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, o qual estará vinculado ao mesmo prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. A administração também poderá revogar a licitação independentemente das penalidades cabíveis.

12.5.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.2 – A eficácia suspensiva dos recursos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no item 12.5.1.

12.6 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato, no **prazo de cinco úteis** a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.6.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação ou a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

12.7 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, conforme art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.8 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.9 – O período de vigência do presente Contrato será 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura. Este prazo se justifica pela soma do tempo do prazo de conclusão do serviço e das garantias legal e contratual descritas neste contrato.

12.9.1 – Havendo atraso na entrega ou substituição de peças, demais componentes ou do objeto total em si, em razão do direito de garantia exercido pela contratante, poderá a vigência contratual ser prorrogada até o encerramento do prazo de garantia, conforme o caso.

12.9.2 – Não haverá reajuste de preços.

12.10 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 – A contratada deverá apresentar projeto executivo da instalação do equipamento em até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, para aprovação da contratante.

13.2 – O projeto executivo deverá ser elaborado pela contratada de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

especificações deste edital e de seus anexos.

13.3 – Após a comunicação à contratada da aprovação do projeto executivo, o elevador/plataforma de acessibilidade deverá ser entregue, montado e instalado no prazo **máximo** de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação, no prédio da Câmara Municipal, situado à Rua Manoel Fogaça, nº 805, centro de São Miguel Arcanjo/SP, em data e horário ajustados entre as partes, conforme conveniência da Administração.

13.4 – Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, o objeto da contratação deverá ter garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, de instalação e dos materiais utilizados, ressalvados os casos de mau uso e conservação.

13.4.1 – Todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da contratante de reclamar pela garantia contratual correrão por conta da contratada.

13.4.2 – Neste período, a contratada se compromete a efetuar a substituição das peças que apresentarem defeito, bem como reparação da instalação, ou substituição da plataforma, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação oficial por parte da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Ultrapassado este prazo, aplicar-se-á à multa diária 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso.

13.4.3 – É dever da contratada fornecer, no ato da entrega do objeto, termo de garantia, esclarecendo no mesmo, de maneira adequada e clara todas as suas características, bem como fornecer manual de instrução, de uso e de conservação do produto, em língua portuguesa e linguagem didática, com ilustrações.

13.5 – O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados por servidor designado pela Câmara Municipal, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e será realizado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

13.5.1 – **Provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da efetiva conclusão da instalação.

13.5.2 – **Definitivamente**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório.

13.5.2.1 - Caso o recebimento definitivo não seja formalmente realizado no prazo fixado, considerar-se-á o objeto tacitamente recebido definitivamente.

13.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

13.6.1 – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.6.1.1 – na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeita à multa de mora de 0,3% do valor do contrato, por dia de atraso.

13.6.1.2 – após a substituição e, permanecendo o motivo da rejeição, total ou parcial, a Contratante, conforme o caso, rescindir o contrato ou determinará a retirada do elevador/plataforma de acessibilidade do Prédio da Câmara, e aplicará, em qualquer caso, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.6.2 – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.6.2.1 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

contratado, sujeita à multa de mora de 0,3% do valor do contrato, por dia de atraso.

13.6.2.2 – após a complementação e, permanecendo o motivo da rejeição, total ou parcial, a Contratante, conforme o caso, rescindir o contrato ou determinará a retirada do elevador/plataforma de acessibilidade do Prédio da Câmara, e aplicará, em qualquer caso, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.7 – Será por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrente da prestação do serviço.

13.8 – A critério exclusivo da Contratante, poderão ser tolerados atrasos no início da prestação do serviço, decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificados e comprovados formalmente até o término do prazo original. Aceitas as justificativas, a Contratante fixará nova data que, se não observada pela contratada, a sujeitará à multa de mora, nos termos do item 14.3 deste Edital.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 - A inabilitação de licitante classificada, apesar da declaração apresentada por força do **subitem 6.7.1 deste instrumento**, poderá implicar na aplicação de multa correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global deste Edital, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.2.1 – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Edital;

14.2.2 – a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.3 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

14.3.1 – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso;

14.3.2 – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso.

14.4 – Sem prejuízo das penalidades já discriminadas neste edital, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

14.4.1 – Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

14.4.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de outros atrasos não previstos expressamente neste edital, bem como pela ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.4.3 – Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

14.4.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

14.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.6 - Pela **não regularização** da documentação de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, no prazo previsto no subitem 8.5.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Edital, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

14.6.1 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não isenta a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento devido à Contratada será efetuado em parcela única, em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser emitida pela contratada.

15.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 – Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da apresentação da correção.

15.4 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou justificadamente em cheque nominativo.

15.5 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, aplicando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

15.6 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não se comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Câmara Municipal revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no órgão de Imprensa Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.camarasma.com.br/licitacao, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

16.3 – Todas as comunicações referentes a este certame serão disponibilizadas no site



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

oficial da Câmara Municipal, na seção licitação, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.4 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após, serão inutilizados.

16.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

16.6 – O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

São Miguel Arcanjo 26 de novembro de 2021.

Júlio César Buscariol

Presidente

Edital vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência destina-se ao fornecimento e instalação de elevador/plataforma elevatória, do tipo enclausurada cabine completa, com capacidade de no mínimo 3 pessoas ou 250 kg, certificada para atendimento de deficientes físicos visando a facilitação do acesso do térreo ao primeiro pavimento do Prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pela necessidade de adequação do espaço físico da Câmara para atendimento propício aos cidadãos e servidores com deficiência, promovendo ação contínua de acessibilidade física, atendendo assim às exigências dispostas nas Leis 10.098 de 19 de dezembro de 2000, Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 e Decreto Federal 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

A Lei Federal nº 10.098 criada em 2000, reforçou ainda mais o direito de ir e vir do cidadão portador de necessidades especiais, exigindo a instalação ou a adequação de equipamentos que promovam sua acessibilidade. Facilitar a locomoção de pessoas entre níveis, ou andares, é uma das principais funções dos equipamentos de transporte vertical.

A atual plataforma de acessibilidade da Câmara apresenta defeitos recorrentes e necessita de modernização, entretanto em pesquisa de mercado foi constatado ser economicamente mais vantajoso a aquisição de uma nova plataforma. É dever da administração pública propiciar meios de acessibilidade universal a todos os cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal. Assim, a solução de instalar a plataforma elevatória visa suprir demanda de acessibilidade aos servidores e cidadãos com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais, possibilitando o acesso aos pavimentos superiores.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO OBJETO

A Plataforma Elevatória deverá ser fornecida pela CONTRATADA com as seguintes características **mínimas**:

1. Tipo: Plataforma vertical.
2. Capacidade de Carga: 250kg.
3. Cabine completa (Não será admitida oferta de plataforma do tipo meia cabine)
4. Velocidade da plataforma: 6m/min (10 cm/s).
5. Percurso: ~3200 mm.
6. Paradas: 2.
7. Instalação: interna.
8. Entrada/Saída: Única.
9. Operação: Motor elétrico ou outro meio equivalente.
10. Alimentação/ Frequência: 220V / 60Hz.
11. Botoeiras: Em perfil anatômico, instalado no painel lateral da plataforma, acionamento por botoeiras superiores, inferiores e internas com botão de pressão constante, 01 (uma) chave liga e desliga para habilitação de usuários, 01 (um) botão de emergência tipo soco para parada imediata da plataforma, em qualquer posição.
12. Botoeira dos pavimentos: Em igual quantidade ao nº de acessos, embutidas, com 01 (um) botão de chamada tipo campainha com pressão constante.
13. Acionamento: hidráulico oleodinâmico ou outro de eficiência igual o superior.
14. A Plataforma Elevatória deve atender as Normas NBR 13994 e NBR9050.
15. Pavimento superior: uma porta automatizada com Travamento Eletromecânico.
16. Pavimento Inferior: uma porta automatizada com Travamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Eletromecânico.

17. Máquina da torre: fabricada em chapa de aço.
18. Piso antiderrapante
19. Barreira infravermelha ou cancelas internas que bloqueiem o movimento da plataforma caso acionada ou levantadas as cancelas;
20. Travamento das portas durante o movimento da plataforma (abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso);
21. Válvula de segurança contra rompimento de tubulação quando for o caso

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

4.1 . O produto ofertado deve ser adequado às instalações da Câmara. Qualquer adaptação ou alteração necessária para a instalação do equipamento será responsabilidade da Contratada.

4.1.1. O fosso mede aproximadamente 1700mm X 1700mm de largura, com rebaixo de aproximadamente 20cm e altura de aproximadamente 3,30 metros.

4.1.2. Caberá à contratada a retirada da plataforma de acessibilidade atual, bem como todos os equipamentos e componentes, da caixa de corrida onde será instalado o objeto.

4.2. A licitante vencedora obrigará-se a, mediante autorização de fornecimento, a instalar o objeto a que se refere a presente licitação de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, proposta de preços e normas técnicas aplicáveis, na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, localizada na Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo – SP.

4.3. Os serviços devem obedecer às seguintes normas técnicas:

- NBR 13994 - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- NBR 15655-1 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida -Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
- ISO 9386 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.

4.4. Da visita técnica: Os licitantes poderão vistoriar os locais de instalação afim de avaliar as necessidades do projeto, sendo de sua responsabilidade fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria.

4.4.1. O licitante que apresentar proposta sem vistoriar o local assumirá que tem pleno conhecimento do local de instalação.

4.4.2. Poderão ser feitas tantas vistorias quantas cada interessado considerar necessárias, as quais deverão ser agendadas pelo e-mail contratos@camarasma.sp.gov.br, e poderão ser realizadas em até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes.

4.4.3. O licitante vencedor não poderá alegar desconhecimento do local, ou, pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência/incorreção de dados ou informações sobre o local ou projeto, sendo expressamente **vedados** quaisquer aditamentos com esta finalidade.

4.5. Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada.

4.6. Os roteiros para montagem do equipamento devem prever uma estreita observância às normas técnicas vigentes, bem como, as especificações constantes neste termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

referência.

4.7. Os serviços de preparação do local onde será instalada a plataforma, são de responsabilidade da contratante.

4.8. Todos os materiais empregados nos serviços serão novos e de primeira qualidade e obedecerão às normas ABNT e ao presente Termo de Referência.

4.9. A Contratada deverá apresentar projeto executivo da instalação do equipamento em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para aprovação da Contratante.

4.10. Após análise do projeto executivo, a contratada deverá executar o serviço no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação.

4.11. A Contratada deverá fornecer o Manual de Instruções em português e Termo de Garantia do Equipamento de no mínimo, 12 (doze) meses.

4.12. Antes do início da execução da instalação do equipamento a Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica -ART do Conselho Regional de Engenharia -CREA.

4.13. As despesas inerentes com frete, instalação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), despesas com EPIs, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da contratação, serão por conta da Contratada.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO

5.1. Certidão de Registro e Regularidade da Licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA.

5.2. 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, comprovando já ter esta executado, ou estar executando, contrato que tenha como objeto o fornecimento e instalação de plataforma elevatória enclausurada e/ou elevador,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia respectivo.

5.2.1. As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato social, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.3. Certidão(ões) de Acervo Técnico –CAT de Engenheiro(s) Mecânico(s) comprovando já ter este(s) executado, ou estar(em) executando, contrato(s) que tenha(m) como objeto o fornecimento e instalação de plataforma elevatória enclausurada e/ou elevador. O(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) constante(s) da(s) CAT(s) apresentada(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) profissional(is) responsável(is) pela Licitante na execução dos serviços ora contratados.

5.3.1.No momento da assinatura do Contrato, e como condição para tanto, a Licitante deverá comprovar a sua relação e a responsabilidade técnica do(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) constante(s) da(s) CAT(s) apresentada(s), o(s) qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) que supervisionará(ão) a instalação e os serviços de manutenção corretiva durante a execução do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE obrigar-se á:

6.1.1. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

6.1.2. Verificar se o equipamento entregue corresponde ao apresentado na proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

6.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim.

6.1.5. Disponibilizar a estrutura base, assim como a instalação elétrica para alimentação, conforme definição por parte CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA obrigar-se á:

6.2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o equipamento juntamente os insumos necessários à instalação sejam entregues nas dependências da sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, EPIs, etc.

6.2.2. Fornecer o equipamento conforme especificações mínimas registradas neste termo de referência.

6.2.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara referentes às condições firmadas.

6.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.5. Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no contrato, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

6.2.6. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração.

6.2.7. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

esclarecimentos solicitados.

6.2.8. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital do certame.

7. DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1. O preço para fornecimento e instalação da plataforma elevatória foi orçado em R\$ 43.526,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais).

7.2 – A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da apresentação do recebimento definitivo e Nota Fiscal, e sua respectiva aceitação pelo setor competente;

7.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.4 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação;

7.5 – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura;

7.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou justificadamente em cheque nominativo.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA

8.1 – Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II do Código de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Defesa do Consumidor, o objeto da contratação deverá ter garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, de instalação e dos materiais utilizados, ressalvados os casos de mau uso e conservação.

8.1.1 – Todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da contratante de reclamar pela garantia contratual correrão por conta da contratada.

8.1.2 – Neste período, a contratada se compromete a efetuar a substituição das peças que apresentarem defeito, bem como reparação da instalação, ou substituição da plataforma, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação oficial por parte da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Ultrapassado este prazo, aplicar-se-á à multa diária 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso.

8.1.3 – É dever da contratada fornecer, no ato da entrega do objeto, termo de garantia, esclarecendo no mesmo, de maneira adequada e clara todas as suas características, bem como fornecer manual de instrução, de uso e de conservação do produto, em língua portuguesa e linguagem didática, com ilustrações.

9. DAS SANÇÕES: sujeitar-se-á o proponente/contratado às sanções estabelecidas no edital e no contrato.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da contratação será formalizado contrato administrativo, nos termos da Lei 8.666/93;

São Miguel Arcanjo 26 de novembro de 2021.

Júlio César Buscariol

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

Item	Objeto	QTD	Valor Unitário	Valor Global
01	Fornecimento e instalação de elevador/plataforma elevatória, do tipo enclausurada cabine completa, com capacidade de no mínimo 3 pessoas ou 250 kg, certificada para atendimento de deficientes físicos		R\$	R\$

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da datada entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante que assinará o Termo de Contrato:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo –

SPCEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu..... (nome completo), RG nº....., representante legal da (razão social), CNPJ nº....., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Nº 07/2021, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, além de:

- não ter sido punida, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/1993, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a 2 (dois anos);
- não ter sido declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/1993;
- não estar impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- não estar impedida de licitar e/ou contratar com o Poder Público, em virtude de penalização e/ou sanção administrativa decorrente da Lei nº 9.605/98 (Lei das Infrações Ambientais).

RESSALVA: *apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().*

LOCAL E DATA.

Nome e assinatura do representante RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

_____ (Razão Social), CNPJ nº

_____ é _____ (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no **Pregão n.º 07/2021**, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome: RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... (Razão Social),
inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG nº.
.....
e
CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local e data.

(Assinatura do representante)

Nome:RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa _____, (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG n.º: _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do **Pregão Presencial Nº 07/2021**, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local, _____, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo -

SPCEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO – VII

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: (razão social), (pessoa jurídica de direito privado), CNPJ nº, com sede à Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº residente e domiciliado à Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)....., RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de.....

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão presencial Nº 07/2021**, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame **(caso a empresa deseje outorgar poderes para assinatura de contrato, deverá indicar expressamente na procuração).**

Local e data.

Assinatura Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021 ANEXO VIII – FICHA CADASTRAL

Observações: Solicitamos a gentileza de preencher esta ficha cadastral e entregá-la juntamente com os documentos de credenciamento (**fora dos envelopes**). Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão na elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A **não apresentação** dessa ficha **não implicará a inabilitação ou desclassificação** da Proponente.

Dados cadastrais da empresa	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Porte da empresa	() ME () EPP () MEI () OUTRO
Endereço	
Bairro/CEP	
Cidade/Estado	
Telefone/FAX	
E-mail	
Site	
Dados cadastrais do representante do credenciamento	
Nome completo	
CPF	
RG/Órgão expedidor	
Dados cadastrais da pessoa que assinará o contrato	
Nome completo	
CPF nº	
RG nº	Órgão expedidor:
Cargo	
Telefone	
Email	
Dados da Conta Bancária para Pagamento	
Nome do Banco	
Agência	
Nº da Conta	
Tipo de Conta	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO X – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do (a) _____, interessado(a) em participar do Pregão nº ___/___, Processo nº ___/___, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá alegar desconhecimento do local, ou, pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência/incorreção de dados ou informações sobre o local ou projeto, sendo expressamente **vedados** quaisquer aditamentos com esta finalidade.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar
a vistoria)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL ARCANJO E A
EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02 estabelecida na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Júlio Cesar Buscariol, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 329.817.588-96 e no RG n.º 40.319.989 - X SSP/SP, e a empresa **xxxxxx**, CNPJ n.º xxxxxx, sediada à **Rua xxxx, nº xxxx, XXXXX, CEP xxxxx, xxxxxxxx**, Estado de XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxx, n.º xxxx, xxxxxxxx, CEP: XXXXXXXX, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx, órgão expedidor SSP/XX, têm entre si justo e avençado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – Fornecimento e instalação de elevador/plataforma elevatória, do tipo enclausurada cabine completa, com capacidade de no mínimo 3 pessoas ou 250 kg, certificada para atendimento de deficientes físicos.

1.2 – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão 07/2021, seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

2.1 – O fornecimento e recebimento será feito de acordo com o estipulado no Termo de Referência e no Edital de Pregão nº 07/2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (dezoito) meses, 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura, com início em **xx/xx/xxxx** e encerramento em **xx/xx/xxxx**.

3.1.1 – O prazo de vigência se justifica pela soma do tempo do prazo de conclusão do serviço e das garantias legal e contratual descritas neste contrato.

3.1.2 – Havendo atraso na entrega ou substituição de peças, demais componentes ou do objeto total em si, em razão do direito de garantia exercido pela contratante, poderá a vigência contratual ser prorrogada até o encerramento do prazo de garantia, conforme o caso.

3.1.3 – Não haverá reajuste de preços.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor da contratação é de **R\$ XX (XXXX)**.

4.2 - Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em parcela única em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstos nos imperativos legais vigentes ou supervenientes à assinatura deste contrato.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, ou justificadamente em cheque nominativo.

5.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, aplicando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 - Visando o Princípio da Anualidade Orçamentária, a despesa com esta contratação no corrente exercício correrá à custa da seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual: **01.031.0001.2067.4.4.90.51 – Obras e Instalações.**

6.2 - Eventual despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 – Sem prejuízo das obrigações do Edital e seus anexos, são obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA aquelas descritas no Termo de Referência.

7.2 – Sem prejuízo, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 – É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

9 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES LEGAIS

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e vincula-se ao instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 07/2021, Pregão Presencial nº 07/2021, e a proposta do licitante, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades, após garantia de contraditório e ampla defesa:

11.1.1 – Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

11.1.3 – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

11.1.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, na impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.

11.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.4 - Comprovado o impedimento, ou reconhecido a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

12.2.1 – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. da quantificação das indenizações e multas e, se for o caso, prova da quitação das mesmas.

12.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir os ressarcimentos dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas por aquela.

12.4 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.5 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A CONTRATANTE não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer outra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

natureza com a CONTRATADA, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.

13.2 – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

13.3 – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

13.4 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 8.666/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

13.4 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13.5 – É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.6 – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo - SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

São Miguel Arcanjo, SP, xx de xxx de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Júlio César Buscariol

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato vistado e aprovado pela Procuradoria
Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017
da Câmara Municipal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: auxiliar1@camarasma.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/Sp

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Miguel Arcanjo, _____ de _____ de 20__.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: auxiliar1@camarasma.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: auxiliar1@camarasma.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP.

CNPJ Nº: 67.360.701/0001-02

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$): R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Miguel Arcanjo, xxxxxxxxxx de 2021.

Júlio César Buscariol

PRESIDENTE